

# PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 969/2015, 03 de Junho de 2015.

# TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS				
CAPÍTULO II	CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL	03			
	CONSTRUTIVO				
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS				
ANEXO I	Quadro I – Transferência de Potencial Construtivo				



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 969/2015, 03 de Junho de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°**. Fica instituída a Lei Municipal relativa à Regulamentação da Transferência do Direito de Construir no Município de Pérola D' Oeste, estabelecida nos termos do Plano Diretor Municipal.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 2°.** A Transferência do Direito de Construir possibilita ao município transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário existente, à instalação dos equipamentos públicos, bem como à preservação de áreas significativas e de relevante valor ambiental, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.
- **Art. 3°.** O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir, em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, quando necessário, nos termos desta Lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente para fins de:
- I preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- III estabelecimento de praças e parques municipais;
- IV implantação de infraestrutura municipal de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.
- § 1°. No Município de Pérola D' Oeste o instrumento Transferência do Direito de Construir será utilizado para preservação do manancial de captação de água para abastecimento público.
- § 2°. Os imóveis doados para o Município para fins de habitação de interesse social poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel, conforme avaliação realizada pela Secretaria competente da Prefeitura.
- **Art. 4°.** Para os fins desta lei, a Transferência do Direito de Construir será admitida exclusivamente para os imóveis situados na Zona de Fragilidade Urbana Ambiental ou seja nas Sub-zonas de Preservação Permanente(SPP) e de Uso Restrito e Controlado (SURC)e os terrenos que recebem o potencial construtivo são os situados na ZCSC- Zona e Comércio e Serviço Central e em ZR-1.
- § 1°. Os usos e parâmetros máximos para esses imóveis, estão estabelecidos no Quadro I, Anexo I, parte integrante desta lei, considerados para os terrenos que recebem o potencial construtivo, situados na Zona de Comércio e Serviço Central.
- § 2°. Além do disposto no Quadro I, os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 5°.** Os proprietários particulares dos imóveis situados nas zonas especificadas no artigo anterior e acima, deverão garantir a preservação ambiental e a manutenção da área objeto da transferência, assegurando acesso público à sua utilização.
- **Art. 6°.** Nos casos em que os imóveis pertençam ao Poder Público Municipal, os recursos obtidos com a alienação do potencial construtivo deverão ser aplicados na implantação de infraestrutura, no local objeto da transferência, ou na desapropriação ou implantação de áreas públicas de lazer em outros locais.
- **Art. 7°.** Será considerado o potencial construtivo do terreno para fins da Transferência do Direito de Construir, determinado em metros quadrados de área computável, a partir da seguinte fórmula:

 $Pc = Ca \times A$ 

4 onde:

Pc = Potencial Construtivo

Ca = Coeficiente de aproveitamento permitido na zona ou setor onde está localizado o imóvel cedente:

A = Área total do terreno cedente.

**Art. 8°.** O potencial construtivo transferível é determinado em metros quadrados de área computável e equivale ao resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

 $Pt = Pc \times Vmc \times Cr$ , onde:

Vmr Cc

Pt = Potencial Construtivo Transferível:

Pc = Potencial Construtivo:

Vmc = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que cede o potencial;

Vmr = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que recebe o potencial;

Cr = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que recebe o potencial;

Cc = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que cede o potencial.

**Parágrafo Único.** O valor do metro quadrado do terreno que cede e do que recebe o potencial, será avaliado, com base nos critérios a serem definidos por Decreto Municipal, dentro de 60(sessenta)dias após a solicitação do direito de construir, os valores serão definidos em UFM pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

**Art. 9°.** Sujeitam-se à licitação pública os imóveis de propriedade do Poder Público, para alienação do potencial construtivo.

#### CAPÍTULO II CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

- **Art. 10°.** A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Secretaria de Obras, ouvidos os órgãos competentes, através de:
- I expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas as condições desta lei e dos demais diplomas legais;
- II expedição de autorização especial para a utilização do potencial transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta lei e dos demais diplomas legais.
- **Art. 11.** A transferência do potencial construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.



#### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único.** No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter além do disposto no *"caput"* deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação estabelecidas.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** Extingue-se a faculdade de transferência do potencial construtivo no caso de não serem atendidas as condições de proteção, preservação e conservação do imóvel cedente. **Parágrafo Único.** Ao imóvel que perder o direito de transferência do potencial construtivo, só será permitido o uso residencial, com o devido registro imobiliário.
- **Art. 13.** Lei específica poderá determinar novas áreas para receberem Transferência do Direito de Construir.
- **Art. 14.** A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D' Oeste, 03 de Junho de 2015.



PUBLICADO				
JORNAL	Tribuna Regional			
EDIÇÃO Nº	1024 PAG. 2A			
DATA:	11.06.2015			



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I - QUADRO I - TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

#### **QUADRO I - Transferência de Potencial Construtivo**

Zona	Usos	Coeficiente de aproveita mento máximo	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m²/m)	Afastamento das divisas (m)
ZCSC- Zona de Comércio e Serviço Central	- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro	3,3	6	300/10	2,00 (2)

<sup>(1)</sup> uma habitação unifamiliar por lote

Pérola D' Oeste, 03 de Junho de 2015.



PUBLICADO				
JORNAL	Tribuna Regional			
EDIÇÃO №	1024 PAG. 2A			
DATA:	11.06.2015			

<sup>(2)</sup> Recuo lateral de 2,00 m, considerando questões de sombreamento.